



ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA****SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10/2023-TJ**

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14:30 horas, teve lugar a Décima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 09 do dia 30 de março de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO GLADYSON PONTES e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **Ausente, justificadamente,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 –** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, registrou a presença dos novos juízes que atuarão, na próxima semana, nas comarcas do interior. Registrou, também, que os referidos magistrados estavam acompanhados da Juíza de Direito e Professora ANA CRISTINA DE PONTES LIMA ESMERALDO, da Escola Superior da Magistratura Cearense – ESMEC, responsável pelo Módulo de Visita Técnica ao Fórum Clóvis Beviláqua, ocasião em que deu boas-vindas aos visitantes. O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, convidou os novos juízes a participarem da Semana Estadual do Júri, que ocorrerá entre os dias 19 a 23 de junho do ano em curso, semana em que o Poder Judiciário Estadual trabalha uma ação concentrada para o julgamento dos processos do Tribunal do Júri. Nesse sentido, o Presidente manifestou-se aduzindo que os juízes das comarcas do interior enfrentam dificuldades para o julgamento dos processos do Tribunal do Júri, e que o TJCE já se articulou com o Ministério Público Estadual e com o Governador do Estado para encontrarem soluções para o caso. Na sequência de manifestações, a eminente Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, fez registrar que havia tratado com o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, Diretor da ESMEC, sobre a possibilidade de disponibilizar, sábado, dia 22, o acesso virtual à sessão referente à formação dos novos juízes. Saliu que foi uma grande honra presidir a sessão solene de posse dos referidos magistrados, e que hoje, como Supervisora do Núcleo Sócioambiental do TJCE, teria grande interesse em conversar, a respeito, com todos eles. Agradeceu ao Diretor da ESMEC por esta oportunidade, ao tempo em que aduziu que esteve com a Dra. VILMA FREIRE, que está à frente da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará, para que fossem entregues mudas de ipê para cada magistrado plantar em suas respectivas comarcas, como forma simbólica de registrar a assunção de cada um ao cargo de juiz. **2 - EXPEDIENTES:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, submeteu à deliberação do Colegiado, as Resoluções a seguir especificadas: **1ª – Resolução nº 05/2023** que “Institui as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAMASDs), no âmbito do primeiro e do segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e dá outras providências” e **2ª – Resolução nº 06/2023** que “Altera a Resolução do Órgão Especial nº 12/2021, para incluir os gabinetes de magistrados(as) dentre as unidades que realizarão atendimento por meio do Balcão Virtual”. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas Resoluções. **3 - JULGAMENTOS:**

3.1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8513732-80.2018.8.06.0000, em que é requerente CLÁUDIO MARTINS e requerido o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, que pedira vista dos autos em 09 de março de 2023, votou divergindo do Relator pela total improcedência dos pedidos formulados no presente feito, em consonância com o parecer da d. Procuradoria-Geral da Justiça. Em seguida, o Desembargador Relator manteve seu voto anteriormente proferido. Na sequência, o advogado do requerente, Dr. João Henrique Saboya Martins (OAB: 12422/CE), pela ordem, solicitou à Presidência questão de fato, sendo esclarecido pelo eminente Presidente que não caberia questão de fato devido ao julgamento encontrar-se em andamento. A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO votou acompanhando o Relator. Os Desembargadores FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA votaram acompanhando a divergência. Na sequência, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.**

3.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623965-47.2022.8.06.0000/50001, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado FRANCISCO ATYLLA TRAJANO BEZERRA - Relator – O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e desproveu o recurso, nos termos do voto do Relator. **3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628402-05.2020.8.06.0000**, em que é impetrante JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **3.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628402-05.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo interno, nos termos do voto do Relator. **3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629609-68.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e agravados o SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ (SEPLAG) e OUTRO - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.6 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8517490-62.2021.8.06.0000**, em que é recorrente GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu do recurso administrativo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.7 - MANDADO DE SEGURANÇA**



CÍVEL Nº 0636590-50.2021.8.06.0000, em que é impetrante ANDRÉ FERNANDES DE MOURA e impetrado o SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de indeferir a inicial e denegar a segurança, sendo seguido pelos Desembargadores JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Após, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 3.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001143-31.2013.8.06.0000**, em que são impetrantes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO e impetrado o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **3.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004728-43.2003.8.06.0000/50005**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ, agravados MARIA DE FÁTIMA BATISTA CORDEIRO e OUTROS, representante legal MARIA DE FÁTIMA BATISTA CORDEIRO e agravada SARAH BURITI CORDEIRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **3.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0633408-27.2019.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada CÁCIA MARIA CAVALCANTE DE LAVOR - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0636142-77.2021.8.06.0000**, em que são impetrantes ALEXANDRE DE CASTRO LIMA e OUTRO e impetrados o CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **3.12 - AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0000686-28.2015.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravada A. DE O. M.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3.13 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0028264-83.2003.8.06.0000/50002**, em que é embargante C. R. S. E. I. LTDA e embargado E. DO C.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **3.14 - AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 8505510-02.2013.8.06.0000/50000**, em que é agravante VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA LIMA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 4.1 - INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL Nº 0000228-98.2021.8.06.0000**, em que é excipiente o INSTITUTO CATARINENSE DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA, excepto o DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e terceiro RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **4.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001167-30.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **4.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0029371-89.2008.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **4.4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0627023-97.2018.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **4.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000768-62.2006.8.06.0101/50001**, em que é agravante MARIA ELISETE DOS SANTOS e agravados o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0008184-49.2019.8.06.0126/50001**, em que é agravante ANTÔNIO ADEMAR MARQUES e agravado o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0017381-89.2018.8.06.0117/50000**, em que são agravantes TERRA BRASILIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e OUTRO e agravada MAGDA LUCRÉCIA NEVES ALENCAR - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050134-72.2020.8.06.0168/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravado ELIEUDO HOLANDA PINHEIRO - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050356-06.2021.8.06.0168/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO e agravada MARIA KEILA RODRIGUES - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621653-35.2021.8.06.0000/50005**, em que é embargante ACCIONA CONSTRUCCION S/A e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5 - RETIRADO DE PAUTA: 5.1 - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0200326-59.2022.8.06.0293**, em que é impetrante FRANCISCO MESQUITA PEREIRA NETO e impetrados a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS e OUTROS. **5.2 - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0001159-67.2022.8.06.0000**, em que é suscitante a DESEMBARGADORA VERA LÚCIA CORREIA LIMA – MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TJCE, suscitado o DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – MEMBRO DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TJCE e terceiros JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA e OUTROS, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. **6 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 940 do CPC: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627575-23.2022.8.06.0000**, em que é impetrante RENATA RESENDE RIQUETTE MANES e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **7 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627575-23.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada RENATA RESENDE RIQUETTE MANES - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.



Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2023

Processo 0000414-50.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: R.L.S. - RECLAMADO: E.L.S. - Verifica-se que há erro na grafia do nome da reclamada, devendo-se, portanto, constar como parte integrante da sentença de fls. 20/21 o seguinte: "Isto posto, homologado, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de RUTH LACERDA DA SILVA e ELIBENIAS LIMA DA SILVA. O nome da reclamada voltará a ser o de solteira: RUTH MORAES LACERDA." Ficam os demais termos da presente decisão mantidos. Intimem-se.

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0394128-45.2010.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Universal Distribuidora de Alimentos Ltda - Apelante: José Cláudio de Castro Pereira - Apelante: Maria Luiza Leal de Castro - Apelado: Banco do Brasil S/A - Em virtude do exposto, nos termos do artigo 1.030, I, alínea b do CPC, nego seguimento ao recurso especial quanto à comissão de permanência (TEMA 52,STJ); e o inadmito no tocante ao capítulo que trata da capitalização de juros. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de abril de 2023. Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Vice-Presidente em exercício - Advs: Vladimir Oliveira Barros Leal (OAB: 1612/CE) - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 16599A/CE) - Nei Calderon (OAB: 33485/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0050120-14.2021.8.06.0149 - Apelação Cível - Porteiras - Apelante: Maria Neuma Quesado Vidal - Apelado: Município de Jati - Ante o exposto, a teor do Tema 1150 do STF, nos termos do art. 1.030, I, b do CPC, nego seguimento ao recurso extraordinário, e, ainda, em atenção ao inciso V do citado dispositivo legal, inadmito-o. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 14 de abril de 2023. Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Vice-Presidente em exercício - Advs: Natanaele Ferreira de Lucena (OAB: 30767/CE) - Maria Madalena Pereira dos Santos (OAB: 28578/CE) - Antonio Ricardo Lima (OAB: 27074/CE) - Procuradoria Geral do Município de Jati

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0026257-95.2015.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Fernando Gomes da Silva - Apelado: Estado do Ceará - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do art. 1.030, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de abril de 2023. Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Vice-Presidente em exercício - Advs: Luiz Guilherme Eliano Pinto (OAB: 21516/CE) - Adauto Carneiro de França Neto (OAB: 23234/CE) - Rodolpho Eliano França (OAB: 28274/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0023119-96.2010.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Joana Maria Pereira Pinto - Apelante: Jorge Ali Khan Costa de Andrade - Apelante: Maria Alrenice de Oliveira - Apelante: Paulo Egidio Santos Feitosa - Apelante: Maria de Fátima Aguiar Lustosa - Apelado: Estado do Ceará - Em virtude do exposto, admito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil, devendo os autos ascenderem ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Publique-se e intime-se. Após, remeta-se os autos Colendo STJ. Expediente necessário. Fortaleza, 13 de abril de 2023. Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Vice-Presidente em Exercício - Advs: Inocência Rodrigues Uchôa (OAB: 3274/CE) - Antônio Emerson Sátiro Bezerra (OAB: 18236/CE) - Antônio José de Sousa Gomes (OAB: 23968/CE) - Caio Santana Mascarenhas Gomes (OAB: 17000/CE) - Francisco Scipião da Costa (OAB: 23945/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0000031-97.2018.8.06.0114 - Apelação Cível - Lavras da Mangabeira - Apelante: Alzenira Martins de Almeida - Apelado: Banco Cifra S/A - Em virtude do exposto, inadmito o recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de abril de 2023. Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Vice-Presidente em exercício - Advs: Reginaldo Gonçalves de Macêdo (OAB: 11784/CE) - Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE) - Marina Bastos da Porciuncula Benghi